

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.10/2015 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELAS OBRAS DO CORREDOR EXCLUSIVO PRA TRANSPORTE PÚBLICO E OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA VIA EPIG.

Processo de Licenciamento nº **190.000.392/2006**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.001.090/2015**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF**, doravante denominada **SINESP**, CNPJ: 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Lote “B” Bloco A-15, CEP: 71.215.000, neste ato representada pelo seu Secretário **JULIO CESAR PERES**, [REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A condicionante de compensação ambiental nº 03 prevista na Licença de Instalação nº 022/2015, em favor da implantação do empreendimento em tela.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ 1.388.864,10 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda das obras do corredor exclusivo pra transporte público e obras de adequação da via EPIG, cujos recursos deverão ser destinados em benefício das Unidades de Conservação situadas ao longo da orla do Lago Paranoá.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da presente compensação ambiental, a SINESP ficará responsável pela implantação do Plano de Uso e Ocupação da orla do Lago Paranoá (em elaboração), bem como de obras e serviços de intervenção correlata, a pedido do IBRAM, de acordo com a Deliberação nº 016/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, de 18 de setembro de 2015 (fl. nº 20, do processo nº 391.001.090/2015).

§ 1º - Caso os custos das obras e serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto deste TERMO, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que os recursos sejam plenamente executados.

§ 2º - No interesse da SINESP, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 1.388.864,10 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) conforme Informação Técnica nº 440.000.011/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 05 e 06 do processo nº 391.001.090/2015).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,245”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes do processo de licenciamento ambiental nº 190.000.392/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar o Plano de Uso e Ocupação da Orla do Lago e/ou demais especificações técnicas para subsidiar a elaboração dos projetos (quando necessário) e execução dos serviços e obras, objeto do presente TERMO.
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da SINESP.

II – Da SINESP:

- 3.5 Dar início à execução das obras e serviços tratados na Cláusula Primeira do presente TERMO, levando em consideração as especificações a serem apresentadas pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.
- 3.6 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo o período destinado a licitações, formalização de contratos e afins.

- 3.7 Apresentar o projeto das obras e serviços (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação nos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela SINESP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela SINESP dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela SINESP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A SINESP terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela SINESP, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à SINESP.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a SINESP decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à SINESP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

JULIO CESAR PERES
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: